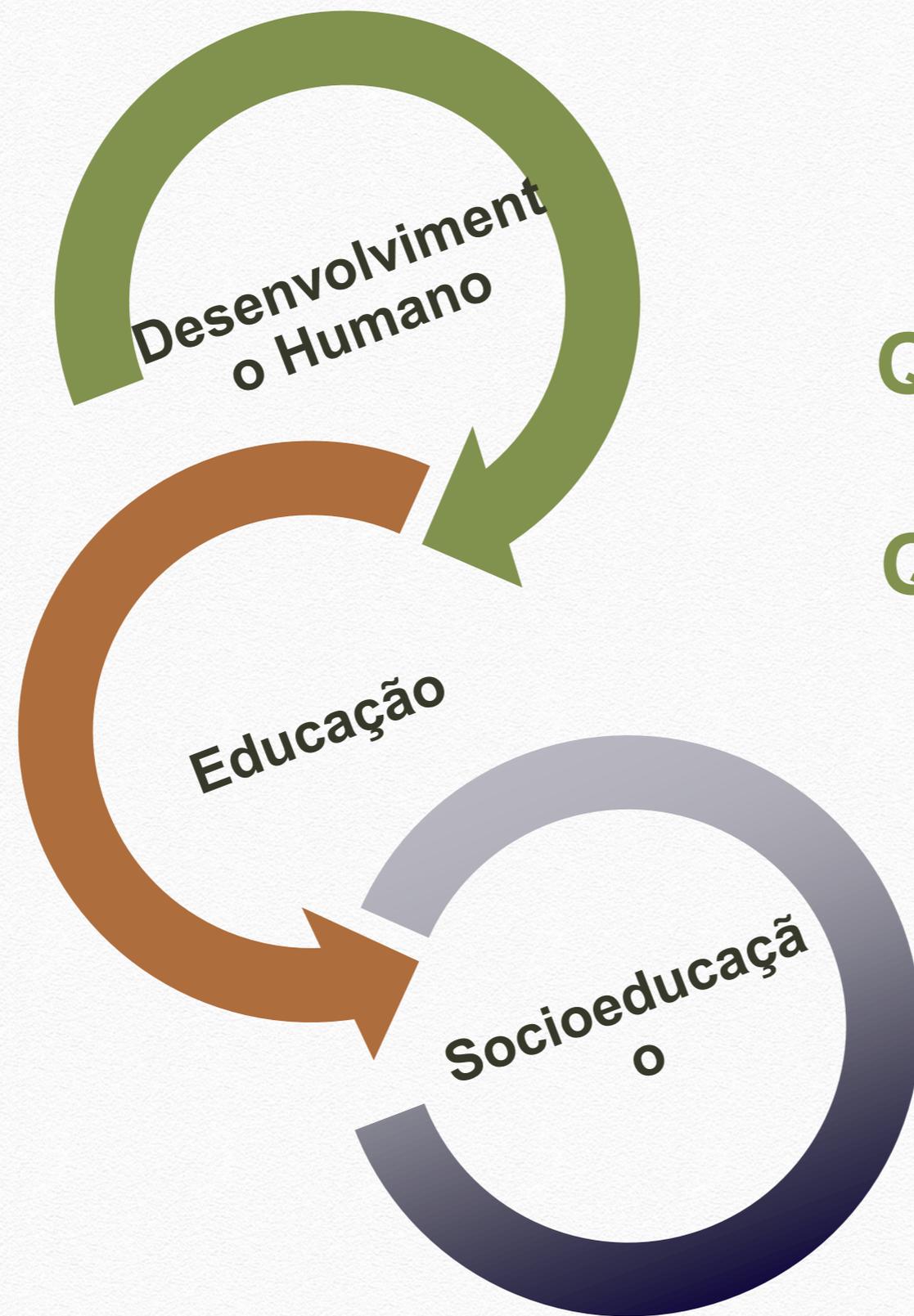


A noção de socioeducação e suas relações com o processo de desenvolvimento humano

Prof^a Dr^a Cynthia Bisinoto
Universidade de Brasília
cynthia@unb.br



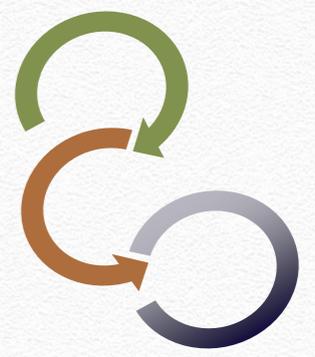
Quais os sentidos?

Quais as relações?

- crescente interesse pelo tema da socioeducação
- termo de difícil consenso e complexa definição
- lacuna conceitual e teórica

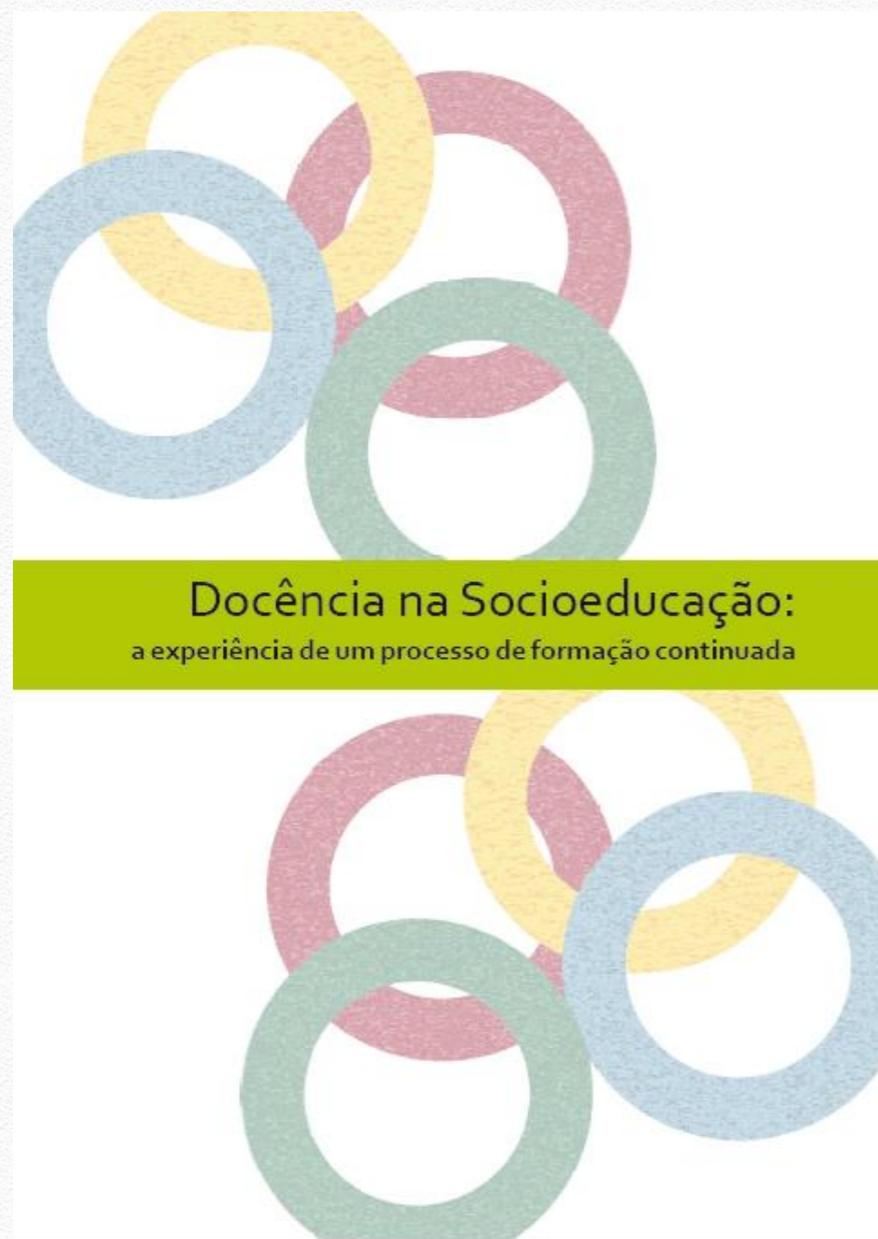
- pluralidade de concepções
- práticas heterogêneas
- terreno interdisciplinar complexo

- polissemia de sentidos sobre desenvolvimento
- a ciência do desenvolvimento não é um campo coeso
- campo interdisciplinar
- conceitos estereotipados e universalizantes





- pouca clareza acerca das intersecções entre desenvolvimento humano, educação socioeducação
- pouca intencionalidade na execução das medidas, dificultando o exercício da função profissional.
- margens para a manutenção de práticas discricionárias empreendidas com base em crenças e experiências pessoais.
- redução do trabalho socioeducativo a atividades de cunho preponderantemente técnico-burocráticos.



“eu também **me senti perdida** quando cheguei para trabalhar com a socioeducação, com os adolescentes que cumprem medidas de prestação de serviço e de liberdade assistida, demorei muito para compreender esse trabalho sem falar no medo que tinha [...] como falar com eles”
(Professora, MA)

Desenvolvimento Humano

Perspectiva histórico-cultural do Desenvolvimento Humano como referencial teórico-metodológico para a socioeducação.

- Autores como Leontiev, Luria e Vygotsky defendem que o sujeito se constitui humano na relação com a natureza e com os outros homens e, nessas relações, constrói sua própria história.
 - críticas à abordagem biológico-evolucionista e ao desenvolvimento em “fases”, como se fossem fenômenos naturais e universais.
 - necessidade de entender a relação entre a história de cada um, aquela que é experimentada pelo sujeito individual, e a história social, do mundo.

Desenvolvimento Humano

“o desenvolvimento não é igual entre pessoas diferentes; não se tem um estágio final pré-definido que todos venham a potencialmente atingir. Cada momento da trajetória, e as experiências que a caracterizam, gera possibilidades e limites para o próximo. À medida que o organismo interage com o ambiente, ao longo do tempo, ele se constrói e, ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais complexo”

(Sifuentes, Dessen & Oliveira, 2007, p. 379).

ênfase na natureza relacional, mediada e contextual dos processos de constituição dos adolescentes ao longo de suas trajetórias de vida

Desenvolvimento Humano

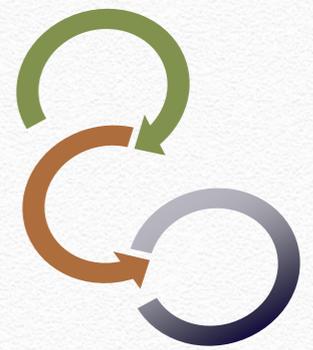
- ❖ Que dimensão nos interessa?

O sujeito, a pessoa, como uma síntese aberta de um processo incessante de ser o que se é na relação intensa com o que se foi e o que se pode vir a ser (Zanella, 2006).



A dimensão do sujeito que se lança, que se projeta ao **futuro** em meio a intrincada trama das relações sociais e das **histórias passadas** com as possibilidades do **presente** que se objetivam como um *em aberto*.

DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOEDUCAÇÃO



“o processo de formação ou de desenvolvimento da pessoa não é uma questão apenas individual ou de foro íntimo, mas é um processo social. As formas de pensar, sentir e agir dos adolescentes e jovens formam-se na interação e na troca com o meio social no qual vivem”

(Bisinoto et al, 2015, p. 578).

SOCIOEDUCAÇÃO

em busca de uma compreensão...

SOCIOEDUCAÇÃO: contextualização histórica

- ❖ A noção de **Socioeducação** nasce com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.
 - O termo não aparece no ECA, apenas sua forma adjetiva, em expressões como *programa socioeducativo* e *medida socioeducativa*.
 - não se encontra nenhuma menção nos tratados internacionais que fundamentaram o ECA nem nos códigos baseados na Doutrina da Situação Irregular.
 - Não há no ECA nenhuma formulação teórica sobre o conceito de socioeducação.

Código Mello Mattos

Decreto nº 17.943-A/1927 – Consolida as leis de assistência e proteção a menores (Revogado pela Lei nº 6.697/1979)

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contidas neste Codigo.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS APPLICAVEIS AOS MENORES ABANDONADOS

Código de Menores

Lei nº 6.697/1979 – Institui o Código de Menores (Revogada pela Lei nº 8.069/1990)

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

- I - até dezoito annos de idade, que se encontrem em situação irregular;
- II - entre dezoito e vinte e um annos, nos casos expressos em lei.

TÍTULO V

Das Medidas de Assistência e Proteção

Capítulo I

Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Art. 13. Toda **medida** aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

Art. 14. São **medidas** aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

- I - advertência;
- II - ...

Estatuto da Criança e do Adolescente **(ECA)**

Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

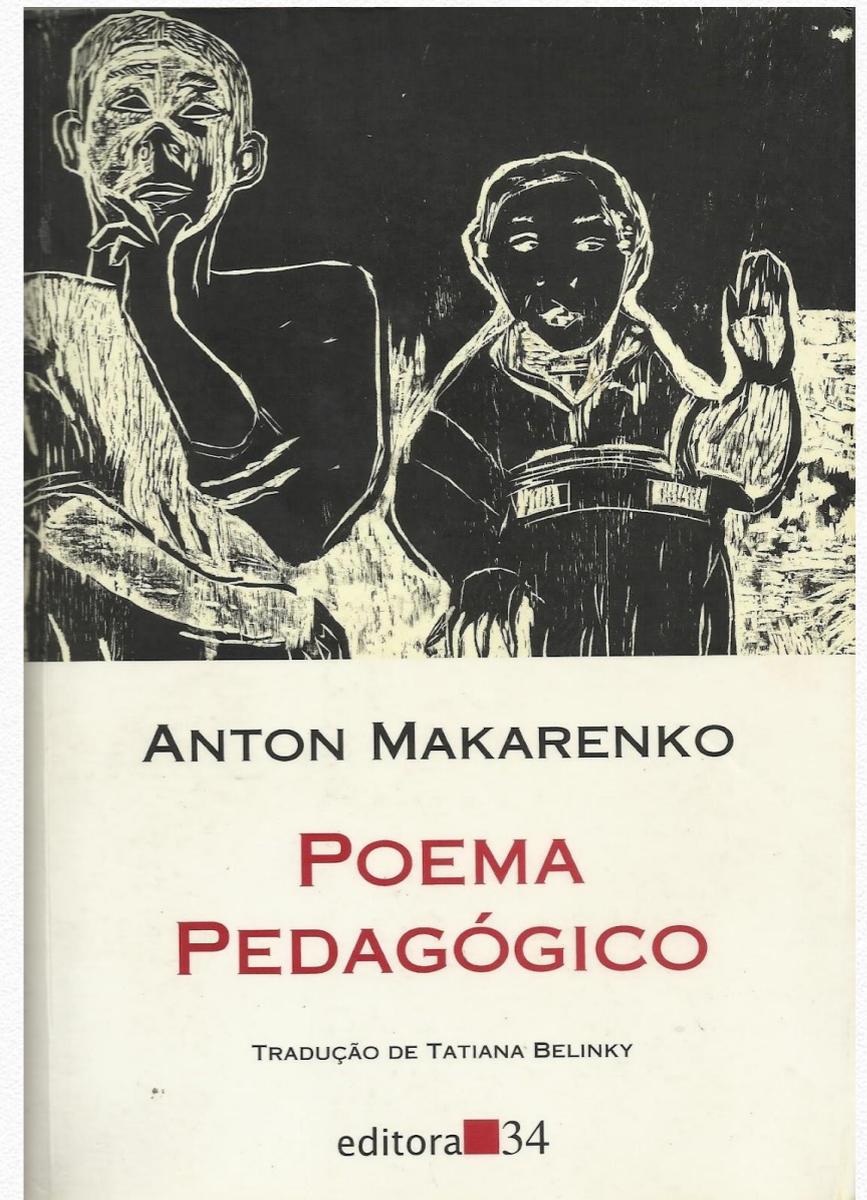
- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

SOCIOEDUCAÇÃO: contextualização histórica

“se as Medidas já estavam presentes desde 1927 no código de Mello Matos, se continuaram sendo utilizadas no Código de Menores, o que quer o ECA, nos capítulos dedicados aos adolescentes em conflito com a lei, nominando-as, agora, como Socioeducativas? Afinal, se o Código de Mello Matos encaminhava adolescentes ao cumprimento de ‘Medidas’, se o Código de Menores também encaminhava adolescentes ao cumprimento de ‘Medidas’, e hoje – sob vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às ‘Medidas Socioeducativas’ **aparentemente a localização destas forças parece depender muito mais do conceito de socioeducação do que propriamente das medidas**” (Raniere, 2014, p. 179).

SOCIOEDUCAÇÃO: contextualização histórica

- ❖ *Poema Pedagógico*
- ❖ Anton Semiónovitch Makarenko (1888-1939)
- ❖ Redigido entre 1925 e 1935, *Poema Pedagógico* traz o relato de uma experiência radical e bem-sucedida da história da educação - a Colônia Gorki, na União Soviética, que de 1920 a 1928, transformou centenas de menores abandonados e jovens infratores, em ativos cidadãos.

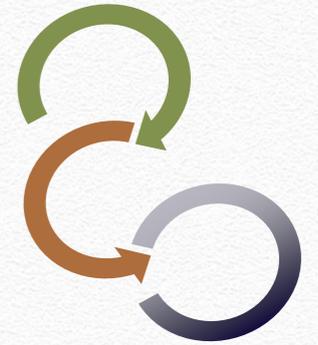


SOCIOEDUCAÇÃO

a noção de socioeducação emergiu com a responsabilidade de evidenciar o caráter SOCIAL E EDUCATIVO das medidas, rompendo com o caráter punitivo, coercitivo e corretivo que antes prevalecia.

“A socioeducação configura-se como um conjunto articulado de programas, serviços e ações amparados e desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com o objetivo de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social”
(Bisinoto et al, 2015, p. 584).

SOCIOEDUCAÇÃO



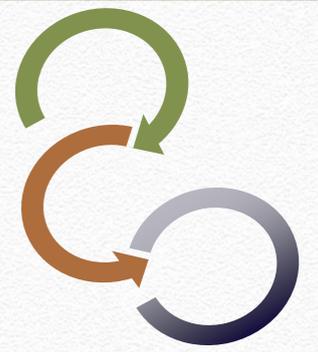
- ❖ A educação é um processo sociocultural de **formação humana** que ocorre a partir da apropriação de um conjunto de tradições, ideias, normas e valores que são veiculados pela cultura - **Toda educação é social!**
- ❖ A educação não é apenas um processo institucional e instrucional, seu lado visível, mas fundamentalmente **um investimento formativo do humano** (Severino, 2006).

DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOEDUCAÇÃO



- ☑ Todas as medidas representam a desaprovação da prática infracional por parte do Estado e, ao mesmo tempo, visam construir com o adolescente novas formas de participação social.
- ☑ Têm o potencial de reconfigurar as trajetórias de desenvolvimento dos adolescentes e, para tanto, precisam ser significadas como espaços promotores de rupturas.
 - contrária a herança de atribuir ao adolescente autor de ato infracional um caráter de anormalidade e patologia.

DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOEDUCAÇÃO



- ☑ Uma intervenção socioeducativa que valoriza as relações e seja sensível à multiplicidade de sentidos atribuídos e vividos na realidade.
- ☑ Privilegiar intervenções e mediações pautadas em novos modos de estar com os outros, em novas possibilidades de olhar, ouvir e sentir a realidade: *promover o encontro com a própria trajetória de modo a provocar rupturas com a trajetória infracional a partir da confrontação e transformação de significações cristalizadas.*
- ☑ Uma prática comprometida com o estranhamento ao que está instituído e cristalizado e que incentiva a capacidade criadora que permita ao jovem produzir novas condições de existência.

Muito obrigada!

Cynthia Bisinoto

cynthia@unb.br

Faculdade UnB Planaltina

Universidade de Brasília